



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO E CURRÍCULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIOS

Nº 01/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PELOTAS E COMPANHIA DE
INFORMÁTICA DE PELOTAS-
COINPEL COM VISTAS A
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS
OBRIGATÓRIOS E NÃO-
OBRIGATÓRIOS NA FORMA
PREVISTA DA LEI Nº 11.788/2008 E
RESOLUÇÃO Nº 04/2009
COCEPE/UFPEL**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sede administrativa na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Bairro Centro, Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, representada por sua Pró-reitora de Ensino **Profª Drª Maria de Fátima Cossio, professora universitária, residente e domiciliada nesta cidade de Pelotas – RS**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)**, e a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.560.573/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu responsável legal **Cristian Marciano Küster, Diretor-Presidente, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pelotas**, portador do CPF/MF nº 780.314.940-53, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 11.788/2008, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação de Estágios, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este acordo tem como objetivo firmar cooperação educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de estágios de estudantes que, obrigatório ou não, serão particularizados por protocolos específicos (Termo de Compromisso para Realização de Estágio e Plano de Atividades de Estágio) e deverão estar de acordo com o projeto pedagógico do curso. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, nos termos estabelecidos pela LEI nº 11.788/08, ficam também incorporados a este instrumento as normas da resolução 04/2009 COCEPE/UFPEL.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso para Realização de Estágio ficará vinculado ao presente acordo e terá por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO, CONCEDENTE e a IES, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO E CURRÍCULO

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições das Partes

A cooperação definida na Cláusula Primeira se dará através de:

- I. intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e científicas, que visem à preparação para o trabalho produtivo do educando;
- II. desenvolvimento de ações que conduzam o incremento de planos relacionados a área de ensino;
- III. cooperação de pessoal (orientador, supervisor e estagiário), para atuação em conjunto dos partícipes, proporcionando oportunidade de estágios obrigatório ou não-obrigatório;
- IV. disponibilização de espaço físico estruturado para o desenvolvimento das atividades objetivadas para execução do Plano de Atividades de Estágio, no intuito de integrar o itinerário formativo do educando,
- V. celebração de Termo de Compromisso para Realização de Estágio entre os partícipes e o educando, conforme parágrafo único da cláusula primeira.

Parágrafo único. As partes discriminadas neste acordo não farão jus a qualquer ajuda ou pagamento, como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Procedimentos

Para implementar ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, serão celebrados protocolos específicos (Termo de Compromisso para Realização de Estágio e Plano de Atividades de Estágio), a partir de propostas aprovadas pelas instâncias competentes, nos quais deverão constar:

- I. identificação do protocolos específicos;
- II. objetivos a alcançar;
- III. metodologia a ser utilizada;
- IV. cronograma de desenvolvimento;
- V. atribuições das partes,
- VI. formas de avaliação das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O tempo de vigência do presente Acordo será de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) anos, até o total de 05 (cinco) anos.

§ 1. A prorrogação poderá ser provocada por qualquer uma das partes, mediante termo aditivo assinado pelos partícipes até a data do término de vigência do acordo.

§ 2. A rescisão deste acordo poderá ser pactuada entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

§ 3. A rescisão deste acordo decorrente de denúncia de qualquer das partes, antes do término de vigência, ou alcançado o prazo máximo, havendo ou não prorrogação, não prejudicará os estágios em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Avaliação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO E CURRÍCULO

Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, pelos professores da IES, em conformidade com os currículos e calendário acadêmico.

Parágrafo único. A IES realizará a fiscalização do andamento dos Planos de Atividades de Estágio celebrados nos Termos de Compromisso para Realização de Estágio, e independentemente de manter a disposição documentos que comprovem a relação de estágio, a CONCEDENTE está obrigada a apresentar, relatório de atividades, com vista ao estágio fornecendo os dados e subsídios que forem julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Acordo de Cooperação, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições Gerais

A IES não se responsabilizará pelos danos causados por ação ou omissão do estagiário causado a CONCEDENTE, terceiro e partícipe.

Parágrafo único. A manutenção do ESTAGIÁRIO em DESCONFORMIDADE com a lei nº 11788/2008 e resolução 04/2009 COCEPE/UFPel, caracteriza vínculo empregatício do ESTAGIÁRIO com a CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através da Subseção Judiciária de Pelotas/RS, da Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. Por estarem assim justas e acertadas, as partes comprometem-se ao integral cumprimento das cláusulas ora estabelecidas e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas.

Pelotas, 01 de ~~FEVEREIRO~~ de 2020.

M. Cossio

Profª Drª Maria de Fátima Cossio
Pró-reitora de Ensino

Cristian Marciano Küster
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Isac Vergara Sarsen

Nom.: Isac Vergara Sarsen
CPF: 010.089.600-02

Everton Souza Barbieri

Nome: Everton Souza Barbieri
CPF: 451.351.930-49